

TED - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**Nº 01/2023****1 - DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA****a) Unidade Descentralizadora e Responsável**Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): **Instituto Federal do Paraná**Nome da autoridade competente: **Odacir Antonio Zanatta**

Número do CPF:

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Diretoria de Tecnologia da Informação/DTI/PROPLAN**Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Decreto de 04 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 05 de dezembro de 2019, seção 2, página 01.****b) UG SIAFI**Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **158009/26432 IFPR**Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **151051 - PROPLAN-Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional****2 - DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA****a) Unidade Descentralizadora e Responsável**Nome do órgão ou entidade descentralizada: **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**Nome da autoridade competente: **José Arnóbio de Araújo Filho**

Número do CPF:

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: **Coordenação de Sistemas de Informação/DIGTI**Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Decreto de 24 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União no dia 25 de agosto de 2021, seção 2, página 1.****b) UG SIAFI**Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: **158155/26435 IFRN**Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: **Coordenação de Sistemas de Informação****3 - OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:**

O presente projeto tem como objeto auxiliar o IFPR no processo de entendimento do modulo de ensino relacionado aos processos avaliação dos componentes curriculares e suas parametrizações, análise das regulamentações do IFPR relacionadas a avaliação e realizar possíveis adequações do SUAP necessárias para atender os critérios de avaliação da RESOLUÇÃO Nº 50 DE 14 DE JULHO DE 2017 do IFPR, e transferência de conhecimento técnico em relação ao Sistema Unificado de Administração Pública(SUAP) para o Instituto Federal do Paraná.

Analisar as necessidades:

A) Inclusão de forma avaliativa por “conceito puro” sem utilização de tabela de conversão, permitindo mais uma opção de parametrização do SUAP sem retirar as outras opções pré-existentes no sistema.

B) Inclusão formato de período de curso com lançamento trimestral, permitindo a parametrização, bimestral, semestral, anual e trimestral.

Analisar a necessidade de tais funcionalidades (A e B) serem incorporadas ao SUAP versão de referência possibilitando a outras instituições a parametrização de seus cursos com estas configurações.

Apoio no processo de migração dos estudantes em curso do IFPR, que será baseada nos estudantes que estão matriculados no SIGAA sistema acadêmico baseado no sistema SIG/UFRN até o mês de setembro/2023, analisar a possibilidade de importação de dados de

cadastro e os dados de histórico escolar dos estudantes em curso e dos estudantes que já concluíram os cursos, analisar também a viabilidade de importação dos dados estudantes do sistema SAGRES/IFPR-PALMAS.

O presente projeto permitirá às partes o desenvolvimento de cooperação técnica nas áreas de tecnologia da informação e gestão pública, onde a PROPONENTE (IFRN), será a responsável técnica análise e apoio ao IFPR na implantação do módulo de ensino e entrega das funcionalidades que foram consideradas necessárias para atendimento da RESOLUÇÃO Nº 50 DE 14 DE JULHO DE 2017 do IFPR, o IFRN apoiará o IFPR, nas transferências de conhecimento técnico em relação ao Sistema Unificado de Administração Pública(SUAP) relacionados ao projeto bem como auxiliar em eventuais dúvidas de implantação do SUAP na infraestrutura do IFPR.

4 - OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPANTES

4.1 - Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaura a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.1 - Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5 - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: 01/06/2023

6 - VALOR DO TED:

R\$: 314.600,00 (trezentos e quatorze mil e seiscentos reais)

7 - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Programa/Ação/Localizador: 12.363.5012.20RL.0041
PTRES: 170661
Plano Interno: LFUNCP96TEN

8 - BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(x) Sim

() Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED: IFRN

9 - DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10 - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11 - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1 - Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2 - Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12 - SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13 - PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14 - ASSINATURA

Curitiba/PR - junho de 2023.

Prof. Odacir Antonio Zanatta

Reitor IFPR

Prof. José Arnóbio de Araújo Filho

Reitor IFRN



Documento assinado eletronicamente por **ODACIR ANTONIO ZANATTA, Reitor**, em 01/06/2023, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Arnóbio de Araújo Filho, Usuário Externo**, em 01/06/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2377244** e o código CRC **673D7541**.

Referência: Processo nº 23411.008456/2023-86

SEI nº 2377244

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | PROPLAN/DPCO/IFPR-DPCO/PROPLAN
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil